PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 011 /18

Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, a abrir crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a conceder subvenção financeira à Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, no valor de R$ 116.750,00 (cento e dezesseis mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º Para custear as despesas decorrentes desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento para o exercício de 2018, no montante de R$ 116.750,00 (cento e dezesseis mil e setecentos e cinquenta reais), em favor da Secretaria Municipal indicada, na seguinte dotação orçamentária:
02 – Poder Executivo
05 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0022 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
2168 – Subvenção à Entidades de Saúde
3.3.50.43.00 – Subvenção R$ 116.750,00
Fonte 149
TOTAL R$ 116.750,00

Art. 3º Os recursos necessários para fazer face ao crédito previsto no art. 1° serão oriundos da anulação parcial na dotação abaixo indicada do orçamento vigente do Município, no seguinte valor:
02 – Poder Executivo
07 – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes
03 – Departamento de Serviços Públicos
15 – Urbanismo
452 – Serviços Urbanos
0020 – Urbanismo de Qualidade
3040 – Veículo Caminhão com Compactador de Lixo
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R$ 116.750,00
Fonte 190
TOTAL R$ 116.750,00

Art. 4º Antes da assinatura do convênio com a Entidade acima, esta deverá apresentar o Plano de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 5º Os recursos somente serão liberados após assinatura do convênio entre as partes, ficando a entidade parceira obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 6° Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, aprovado pela Lei nº 1.722/17 de 20/122017, das dotações orçamentárias constando os elementos de despesas de que tratam a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 27 de março de 2018.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Justificativa:

Temos a honra de submeter ao exame dessa Egrégia Câmara de Vereadores, na forma legal, o incluso Projeto de Lei, que *Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, a abrir crédito especial e dá outras providências.*

Como é do conhecimento de Vossa Excelência e demais pares, foi destinado à Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, recursos federais de emendas parlamentares destinadas ao Incremento Temporário do Teto da Média e Alta Complexidade – MAC, através do Fundo Municipal de Saúde, Portaria nº 3455, de 15/12/2017 (doc. anexo).

Entretanto, necessitamos de autorização desta E. Câmara para abertura de crédito especial em face do orçamento de 2018 não ter previsto dotação orçamentária específica visando o repasse de subvenções para entidades da área de saúde.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, exige que a criação de despesa deverá:

1 - ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

2 - quanto ao impacto orçamentário para atender às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, estamos utilizando anulação de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, suficientes para atendimento do crédito suplementar solicitado;

3 - obedecer o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Portanto, o disposto neste Projeto de Lei, enquanto ação governamental, não causa impacto orçamentário-financeiro, uma vez que a fonte de custeio das mesmas decorrerá da anulação de outra despesa já contemplada no orçamento corrente.

O cancelamento da dotação orçamentária não trará consequências sobre a execução das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, uma vez que não

será realizada operação de crédito para aquisição de veículo caminhão com compactador de lixo neste ano de 2018.

Convém salientar na oportunidade que, no presente caso, não se aplica a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, que foi alterada pela Lei n° 13.204/2015, tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 3°, IV, do referido diploma legal:

> ***"Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:***
> ***I – (...)***
> ***IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1° do art. 199 da Constituição Federal;"***

Artigo 199 da Constituição Federal:

> ***"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.***
> ***§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."***

Assim, conclui-se que, no caso da Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, é possível a concessão de subvenções sem a necessidade de observância de todos os preceitos da Lei 13.019, pois qualificada como entidade filantrópica, credenciada perante ao SUS, através do CEBAS - Cadastro de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Saúde (doc. anexo).

Diante do exposto, esperamos que o presente Projeto de Lei, seja recebido por esta casa, distribuído às D. Comissões, discutido e votado, obedecendo ao devido processo legislativo, e esperamos a sua aprovação, **em regime de urgência**.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 02 / 04 / 2018
Horas: 15 : 05
Protocolo: 099 / 2018
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

Diário Oficial
IMPRENSA NACIONAL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
BRASÍLIA - DF
N.º 245 - Seção 1, quinta-feira, 22 de dezembro de 2016

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 2.198, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, com sede em Pedralva (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1035/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.169620/2016-69/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Pedralva, CNPJ nº 23.438.096/0001-70, com sede em Pedralva (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 07 de novembro de 2016 à 06 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 3.455, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 788, de 15 de março de 2017, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 40, § 6º, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, e dá outras providências, resolve:

Art. 1° Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2° Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 788, de 15 de março de 2017.

Art. 3° Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade, nos termos do anexo.

Art. 4° As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5° O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6° A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

Assinado digitalmente por:
1. RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS:42478979034 em 15/12/2017 15:59:20, MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE - MS
Emitido por: LCDSD/2017

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=307397&crc=5e184f7d

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
MG	BANDEIRA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000160181201700	41.310,00	71140011	41.310,00	10122201545250031	3649156	41.310,00
MG	BICAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BICAS	36000160314201700	50.000,00	71140011	50.000,00	10122201545250031	2184176	50.000,00
MG	CARMO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000160115201700	31.425,00	71140011	31.425,00	10122201545250031	2142937	31.425,00
MG	CARMOPOLIS DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMOPOLIS DE MINAS	36000160385201700	141.308,00	71140011	141.308,00	10122201545250031	2143127	141.308,00
MG	CONGONHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAL	36000160056201700	100.000,00	71140011	100.000,00	10122201545250031	2153947	100.000,00
MG	CONGONHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONGONHAS	36000160134201700	101.365,00	71140011	101.365,00	10122201545250031	2172259	101.365,00
MG	ITANHANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000160195201700	94.331,00	71140011	94.331,00	10122201545250031	2764679	94.331,00
MG	LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDINA	36000160137201700	26.766,00	71140011	26.766,00	10122201545250031	2122413	26.766,00
MG	LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDINA	36000160476201700	94.331,00	71140011	94.331,00	10122201545250031	7804121	94.331,00
MG	LEOPOLDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LEOPOLDINA	36000160499201700	101.639,00	71140011	101.639,00	10122201545250031	7804121	101.639,00
MG	MEDINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDINA	36000160035201700	92.150,00	71140011	92.150,00	10122201545250031	2139030	92.150,00
MG	PEDRA AZUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000160043201700	92.150,00	71140011	92.150,00	10122201545250031	2139049	92.150,00
MG	PEDRALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000160530201700	116.750,00	71140011	116.750,00	10122201545250031	2127938	116.750,00
MG	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO/MG	36000160103201700	92.150,00	71140011	92.150,00	10122201545250031	2104547	92.150,00
MG	SAO JOAO DO PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000160076201700	368.600,00	71140011	368.600,00	10122201545250031	2204606 2795299	276.450,00 92.150,00
MG	SERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000160009201700	141.308,00	71140011	141.308,00	10122201545250031	2202891	141.308,00
TOTAL			16 PROPOSTAS	1.685.583,00					